



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 33/2022

EXMO. Senhor,
Marcelino Natalicio Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Altera o Art. 1º § 2º da Lei Municipal n. 1.469/2019 e dá outras providências”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 01 de abril de 2022.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 1863.2022

“ Altera o Art. 1º §2º da Lei Municipal n. 1.469/2019 e dá outras providências ”

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica alterado o Art. 1º, §2º da Lei Municipal n. 1.469/2019, passa a ter a seguinte redação:

Considera-se lote para efeito desta Lei , o terreno servido ou não de infraestrutura básica com área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e abaixo de 10.000m² (dez mil metros quadrados)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 01 de abril de 2022.

**HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal**